



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939
E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CONVÊNIO PMCB Nº 020/2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E A ENTIDADE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS.

Por este instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Nove de Julho, 690, neste ato representada pelo Prefeito DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 12.949.384 e do CPF nº 072.113.748-29, daqui por diante denominada PREFEITURA, e de outro, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS, Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.928.603/0001-96, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 606, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor/Presidente Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT, portador do RNE nº W525884-F e CPF nº 187.608.648-34, doravante denominado ENTIDADE, tem entre si, justo e avençados, o presente instrumento, fundamentado na Constituição Federal, artigos 194 a 200 e Lei Municipal nº 3.796, de 14 de junho de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a gestão compartilhada de ações em saúde pública, com gerenciamento, dos seguintes programas:

- I - Farmácia de Manipulação, com distribuição e formulação de medicamentos;
- II - Equipe de Saúde Bucal, com ampliação do atendimento odontológico aos Bairros descobertos do atendimento;
- III - Equipe médica para zona rural, com ampliação do atendimento médico aos bairros rurais descobertos pelo serviço;
- IV - Ambulatório de Especialidades, com ampliação do atendimento médico em áreas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para execução do Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

- I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras do SUS;
- II - Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste Convênio;
- III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV - Proporcionar integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução dos programas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para o gerenciamento dos programas, a Prefeitura compromete-se a:

- I - Repassar à ENTIDADE, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, o valor mensal estimado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), perfazendo um valor anual total estimado de R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), resultado de um total de 13 (treze) parcelas mensais, considerando-se pagamento de 13º Salário, para fins de gerenciamento dos Programas, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente estabelecido;
- II - Ceder bens móveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento dos programas, mediante termos próprios e retornáveis ao patrimônio municipal, no encerramento do convênio;
- III - Acompanhar e opinar sobre as prestações de contas mensais, apresentadas pela ENTIDADE;
- IV - Assumir responsabilidade da quitação final de qualquer tipo de débito referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos sociais, ou outros que por ventura venham a ser cobrados da ENTIDADE, oriundos do objeto deste Convênio.
- V - Indicar um coordenador administrativo e um Diretor que fiscalizarão e gerenciarão os programas objetos do Convênio, que zelarão pela correta aplicação dos recursos repassados, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, devendo ser admitido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para a execução do objeto do Convênio, a ENTIDADE, obriga-se a:

- I - Implantar os Programas objeto do Convênio, conforme plano de trabalho, sob orientação do Coordenador indicado pela Prefeitura;
- II - Contratar recursos humanos, sempre com a anuência da Prefeitura Municipal, necessário ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor;
- III - Responsabilizar-se por bens móveis e imóveis cedidos pela Prefeitura, ou os equipamentos adquiridos para a execução do Convênio, retornando-os ao patrimônio municipal no encerramento do Convênio;
- IV - Gerenciar os recursos repassados pela Prefeitura para a execução dos programas, sob a orientação do Coordenador indicado pela Prefeitura;
- V - Encaminhar mensalmente a Prefeitura até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos, no mês anterior para exame;
- VI - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente venham a ser transferidos para o Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I - Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura a ENTIDADE, deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso, que fazem parte integrante do presente Convênio;
- II - As alterações no plano de trabalho só se darão mediante Termo Aditivo devidamente justificados, vedado alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - A ENTIDADE apresentará mensalmente a Prefeitura até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pela estância gestora do SUS - Sistema Único de Saúde;
- II - A Prefeitura definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE.
- III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE em ordem cronológica, ficando a disposição das Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV - A ENTIDADE apresentará mensalmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 04 (quatro) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, por acordo entre as partes e autorização Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos participantes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por extrato em órgão de imprensa local de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Capão Bonito, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Capão Bonito (SP), 14 de junho de 2013.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS
Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT
Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

- 1 - Leandro Gomes de Viveira
- 2 - Beatriz Rinalda Ferreira Ramos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO ADITIVO N° 001/2014

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PMCB N° 020/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO COM O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO.

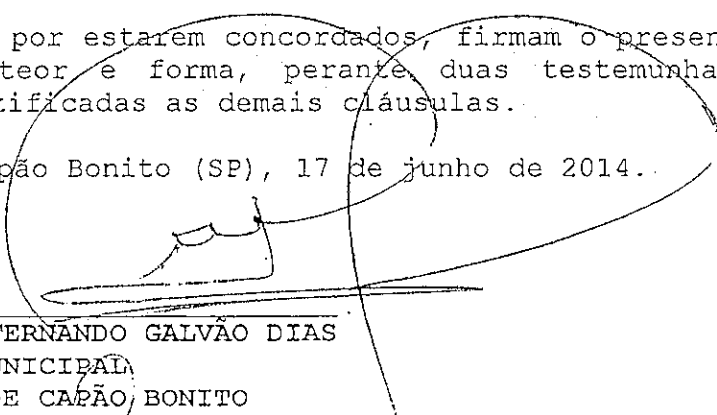
Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.259/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito-SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.949.384 e CPF n° 072.113.748-29, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 45.928.603/0001-96, representada por seu Presidente, Pe. HENRICUS B. HELSLOOT, portador da Cédula de Identidade RG n° RNE-W525884-F e CPF n° 187.608.648-34, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n° 528, Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CENTRO ASSISTENCIAL, resolvem de comum acordo ADITAR, o Convênio PMCB n° 020/2013, em seu Inciso I da Cláusula Terceira, nos termos da Lei Municipal n° 3.934, de 17 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I - Repassar à ENTIDADE, até o 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês, o valor mensal estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), perfazendo um valor anual total estimado de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), resultado de um total de 13 (treze) parcelas mensais, considerando-se pagamento de 13° Salário, para fins de gerenciamento dos Programas, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente estabelecido.

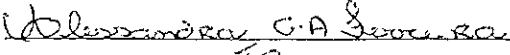
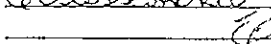
E, por estarem concordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas, ficando ratificadas as demais cláusulas.

Capão Bonito (SP), 17 de junho de 2014.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO


Pe. HENRICUS B. HELSLOOT
PRESIDENTE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

TESTEMUNHAS:

01 -  RG N° 46.285.633-6
02 -  RG N° 18.545.398